

4º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"DIRETRIZ 3P CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - EPP"
CNPJ: 21.316.627/0001-26

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, os abaixo-assinados:

Eduardo Manuel Fonseca, brasileiro, Casado, Administrador e técnico em contabilidade, nascido em 24/03/1984, portador da cédula de identidade RG nº. 34.704.563-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 330.066.698-86, e no CRC SP sob o nº. 1SP308869, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maria Otília, 213 - Apto. 144 - CEP 03335-050;

E
Heloisa Maria Nogueira, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1954, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.327.556-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 193.516.028-18, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alonso Calhamares, 05 - CEP 03335-080.

Únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de **"Diretriz 3P Consultoria Empresarial e Serviços Ltda. - EPP"**, com sede na Rua Alonso Calhamares, 05 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03335-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35228799324 em sessão de 30/10/2014 e última alteração e consolidação contratual registrada sob número 026.838/16-3 em sessão de 20/01/2016, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.316.627/0001-26, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES
DOS SÓCIOS**

Cláusula 1ª. Retira-se da sociedade o sócio **Eduardo Manuel Fonseca**, brasileiro, Casado, Administrador e técnico em contabilidade, nascido em 24/03/1984, portador da cédula de identidade RG nº. 34.704.563-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 330.066.698-86, e no CRC SP sob o nº. 1SP308869, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Maria Otília, 213 - Apto. 144 - CEP 03335-050;

Cláusula 2ª. Entra na sociedade, o novo sócio **Victor Mendonça de Almeida Ferreira**, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 23/07/1985, portador da cédula de identidade RG nº. 30.940.923-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 319.580.668-18, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Armando Dias, 412 - Vila Diva - CEP: 03372-020;

Cláusula 3ª. Permanece na sociedade a sócia **Heloisa Maria Nogueira**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1954, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.327.556-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 193.516.028-18, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alonso Calhamares, 05 - CEP 03335-080.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como sócios **Victor Mendonça de Almeida Ferreira**, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 23/07/1985, portador da cédula de identidade RG nº. 30.940.923-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 319.580.668-18, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Armando Dias, 412 - Vila Diva - CEP: 03372-020;

E
Heloisa Maria Nogueira, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1954, portador da cédula de identidade RG nº. 11.327.556-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o

nº. 193.516.028-18, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alonso Calhamares, 05 - CEP 03335-080;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil. (Enunciado 34 das uniformizações da JUCESP).

Cláusula 5ª. O sócio Eduardo Manuel Fonseca, que se retira da sociedade declara sanado todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 6ª. O sócio Eduardo Manuel Fonseca, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela SOCIEDADE "Diretriz 3P Consultoria Empresarial e Serviços Ltda. - EPP" durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

Cláusula 7ª. Os sócios Victor Mendonça de Almeida Ferreira e Heloísa Maria Nogueira, na condição de cessionários da parte cedente do sócio Eduardo Manuel Fonseca, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

DA TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8ª O sócio Eduardo Manuel Fonseca, não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Heloísa Maria Nogueira, e também cede e transfere 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Victor Mendonça de Almeida Ferreira. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 9ª. O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide.

Cláusula 10ª. Ocorreram as seguintes cessões de quotas por transferência entre os sócios já qualificados na cláusula 8ª:

- a) Eduardo Manuel Fonseca cede e transfere 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Heloísa Maria Nogueira, retirando-se assim da sociedade.
- b) Eduardo Manuel Fonseca cede e transfere 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Victor Mendonça de Almeida Ferreira, retirando-se assim da sociedade.

Dessa maneira a divisão do capital ficou como segue:

Victor Mendonça de Almeida Ferreira...1.500(mil e quinhentos) quotas.... R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Heloísa Maria Nogueira.....8.500(oito mil e quinhentas) quotas.... R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Totalizando..... 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais)

Cláusula 11ª. Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 12ª. - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) Heloisa Maria Nogueira é possuidora de 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

b) Victor Mendonça de Almeida Ferreira é possuidor de 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13ª. Retira-se da administração, o administrador **Itamar Nogueira Hernandez**, brasileiro, solteiro, administrador e técnico em contabilidade, nascido em 15/06/1984, portador da cédula de identidade RG nº. 29.344.860- 7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 323.221.858-09, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alonso Calhamares, 05 - CEP 03335-080.

Cláusula 14ª. Entra na administração da empresa a sócia **Heloisa Maria Nogueira**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1954, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.327.556-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 193.516.028-18, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alonso Calhamares, 05 - CEP 03335-080, a qual receberá a denominação de sócia administradora, cabendo a ela, isoladamente, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Cláusula 15ª. A administração da sociedade incumbe a sócia **Heloisa Maria Nogueira**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1954, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.327.556-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 193.516.028-18, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alonso Calhamares, 05 - CEP 03335-080, a qual receberá a denominação de sócia administradora, cabendo a ela, isoladamente, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Cláusula 16ª. A sócia administradora **Heloisa Maria Nogueira**, declara sob penas legais, que não está impedida de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação social de "DIRETRIZ 3P CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede na Rua Alonso Calhamares, 05 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03335-080, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando no mínimo 75% do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como sócios **Victor Mendonça de Almeida Ferreira**, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 23/07/1985, portador da cédula de identidade RG nº. 30.940.923-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 319.580.668-18, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Armando Dias, 412 - Vila Diva - CEP: 03372-020;

E
Heloisa Maria Nogueira, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1954, portador da cédula de identidade RG nº. 11.327.556-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o

nº. 193.516.028-18, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alonso Calhamares, 05 - CEP 03335-080;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objeto a exploração de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; EDIÇÃO DE LIVROS; ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES.

Cláusula 5ª. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) Heloisa Maria Nogueira é possuidora de 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

b) Victor Mendonça de Almeida Ferreira é possuidor de 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade incumbe à sócia Heloísa Maria Nogueira, a qual receberá a denominação de sócia administradora, cabendo a ela, isoladamente, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Cláusula 8ª - A sócia administradora Heloísa Maria Nogueira, declara sob penas legais, que não está impedida de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 9ª - Caberá a sócia administradora, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pela sócia administradora e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Primeiro - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como,

fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 10ª - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer aos outros sócios o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª - As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 12ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 13ª - Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

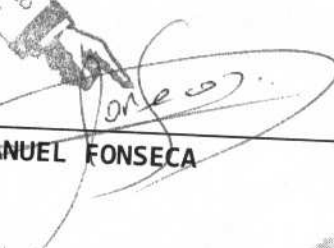
CLÁUSULA 15ª - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

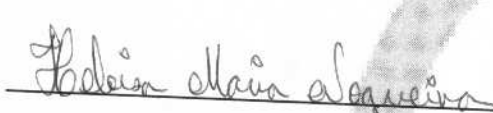
CLÁUSULA 16ª - A sócia administradora, Heloísa Maria Nogueira, declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

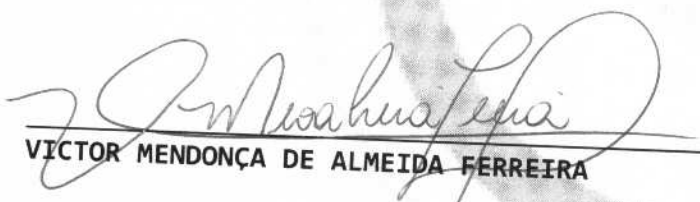
CLÁUSULA 17ª - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

28º Tabelião de Notas

EDUARDO MANUEL FONSECA


HELOÍSA MARIA NOGUEIRA


VICTOR MENDONÇA DE ALMEIDA FERREIRA


ITAMAR NOGUEIRA HERNANDES

